



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Instituto Pedagógico Assunção		
EMENTA: Recredencia o Instituto Pedagógico Assunção, nesta capital, INEP nº 23545160, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPUNº 0610918/2017	PARECER Nº 1170/2017	APROVADO EM: 25.10.2017

I – RELATÓRIO

Maria Leda de Figueiredo Vasconcelos, diretora pedagógica do Instituto Pedagógico Assunção, nesta capital, por meio do processo nº 0610918/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da Rede Privada de Ensino, atualmente com sede na Av. Benu Marcondes, nº 230 - Conj. Nova Assunção, Vila Velha, CEP: 60.347-500, nesta Capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 11.652.621/0001-76, com Censo Escolar nº 23545160.

O corpo docente dessa instituição é composto 07 professores habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados.

O Colégio em pauta foi recredenciado pelas Resoluções nº 430/2009 com validade 31.12.2010 prorrogada pela Resolução 444/2013 cuja validade expirou em 31.12.2015.

Responde pela direção a professora Maria Leda de Figueiredo Vasconcelos, Especialista em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 1967, e a secretária escolar, Maria Marly Monteiro de Vasconcelos, Registro nº AAA038908.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

rarlc



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1170/2017

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na informação da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Instituto Pedagógico Assunção, nesta Capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

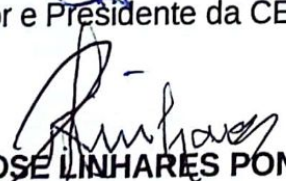
No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de outubro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

rar/c